



Maceió  
Fis. 51  
AL - Maceió

**Lei nº. 6225 de 29 de Julho de 2013.**  
**Projeto de Lei nº 6.489/2013**  
**Autor: Vereadora Heloísa Helena.**

**ESTABELECE EM TODA A CIDADE DE MACEIÓ, NORMAS DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR NOS EVENTOS E ATIVIDADES DE LAZER, CULTURA, ENTRETENIMENTO E DESPORTOS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos fornecedores dos serviços de lazer, cultura, entretenimento e desportos ficam obrigados no âmbito da cidade de Maceió:

I – a estampar nos ingressos disponibilizados à comercialização ao consumidor, na entrada do evento, bem como nas peças publicitárias, panfletos ou em qualquer meio de divulgação, o respectivo número e prazo de validade do Alvará de Funcionamento e do Certificado de Aprovação expedido pelo Corpo de Bombeiros.

II – a fazer constar, em local de fácil visualização, na entrada do local do evento, painel contendo a capacidade total do público, bem como a contagem atualizada do fluxo de pessoas presentes.

**Art. 2º** A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por ingresso vendido, sem prejuízo das demais sanções administrativas constantes no art. 56, da Lei 8.078/90.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 29 de Julho de 2013.**

**RUI SOARES PALMEIRA**  
Prefeito de Maceió

**PUBLICADO NO D.O.M.**  
Em 30/07/13  
Evandro Cordeiro  
Coordenador do DCM - Mat. 941288-3



EM BRANCO